



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

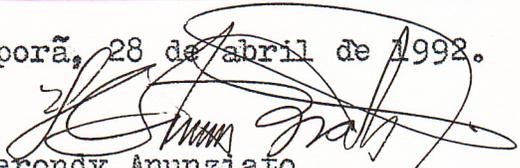
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a firmar Convênio de Empréstimo Financeiro com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, e dá outras providências.

Devolvido o presente -
projeto através do ofício -
nº 68/92-Protocolo nº 817/92,
em face da sua substituição -
pelo Projeto de Lei nº 08/92.

Ivaiporã, 28 de abril de 1992.


Herondy Anunziato
Chefe de Gab. da Presidência .

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a firmar Convênio de Empréstimo Financeiro com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para aquisição de área de terras destinada a construção de habitações pelo Projeto Mutirão, no valor de até Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), à taxa de 6% a.a (seis por cento ao ano), para pagamento em sete (7) meses, sendo a primeira até o valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), e as demais, mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o índice de remuneração básica da caderneta de poupança, ou por outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a desapropriar judicial ou amigavelmente, áreas de terras dentro ou fora do perímetro urbano do Município de Ivaiporã, e doá-las à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para o desenvolvimento de Projeto Mutirão.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, fica tem

FORM 1041

01/15/11
KIM
D

STATE OF CALIFORNIA
DEPARTMENT OF REVENUE
DIVISION OF TAX SERVICES
SANTA ANA, CALIFORNIA
92705-5000
TEL: (714) 907-2000
WWW.DFTS.CA.GOV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 006/92

.002

desta Lei e sempre na última parcela de participação no ICMS, /
de cada mês a que tem direito o Município, até a amortização /
total do principal e juros.

Art. 4º - AS despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação - 4.2.0.0.00.00 - Aquisição de Imóveis - da Peça Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

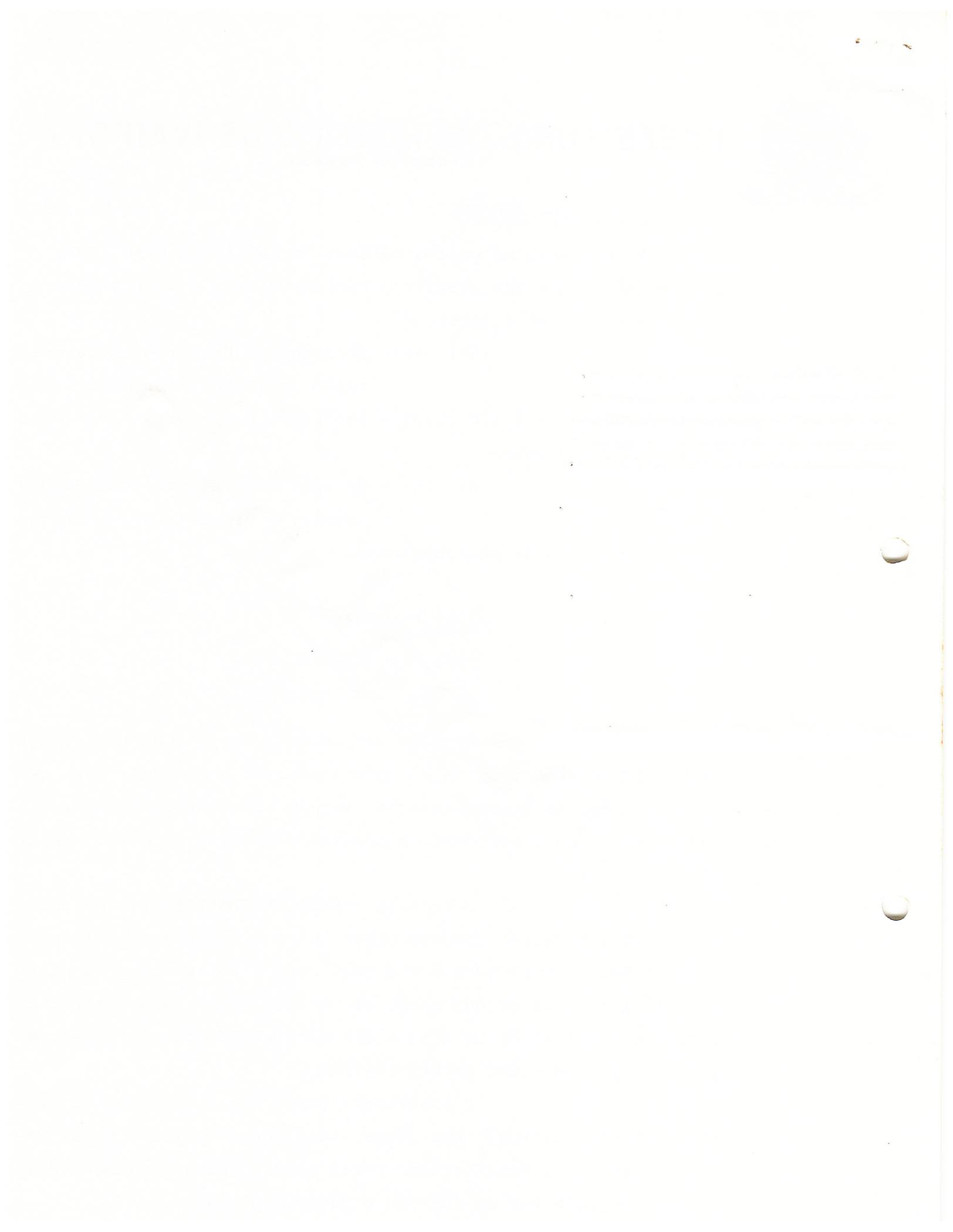
Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Através do presente Projeto de Lei, damos seqüência ao desejo desta administração, de contribuir para que nossos irmãos mais necessitados, tenham sua casa própria, realizando, assim, uma melhoria na qualidade de vida em nosso município.

O Projeto " CASA DE FAMÍLIA ", é de cunho eminentemente social, sem se olhar para a posição social, para os aspectos relacionados com a raça, com a religião ou de partido político, pois os que serão alcançados pelas casas, serão irmãos que precisam de um teto e de serem atendidos por essa campanha de grande cunho de FRATERNIDADE.

É importante saber que o trabalho de mão-de-obra na construção das casas, será todo realizado pelas famílias que serão beneficiadas pelas casas, com a presença, é lógico de engenheiros da COHAPAR e deste Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

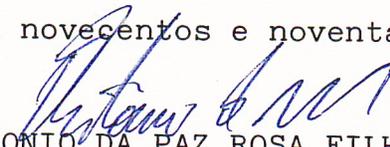
Projeto de Lei nº 006/92

.003

A importância de até Cr\$ 30.000.000,00 / (trinta milhões de cruzeiros), será destinada a aquisição de imóveis urbanos ou não, onde serão assentados núcleos habitacionais, dentro do projeto " CASA DE FAMÍLIA ", do Governador Roberto Requião, meio eficaz para diminuirmos o angustiante drama para as famílias que ainda não possuem um teto ou uma casa própria.

Em face do exposto, esperamos merecer contar com o elevado apoio dos Nobres Vereadores deste Município que, por certo, haverão de aprovar o presente projeto de lei.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal

Handwritten scribbles and marks in the top right corner.

